

RESTRICTED



Rio de Janeiro, 25 de abril de 2019.

Ref.: Assembleia Geral de Cotistas do AZ QUEST AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE AÇÕES / CNPJ nº 07.279.657/0001-89 ("FUNDO").

Prezado Cotista.

Em atendimento ao disposto na regulamentação em vigor, comunicamos que hoje, dia 25 de abril de 2019, reunidos em Assembleia Geral na sede do Administrador, os cotistas do FUNDO em epígrafe, então presentes, deliberaram por unanimidade as seguintes matérias:

- 5.1. Aprovada a substituição, <u>a partir do fechamento de 28 de maio de 2019</u> ("Data de Transferência"), do atual administrador do FUNDO, BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, 231, 11° andar e 4°, 13° e 17° andares (parte), inscrito no CNPJ sob o n° 02.201.501/0001-61, doravante designado "BNY MELLON", pela BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob n° 00.066.670/0001-00, com sede social no núcleo Cidade de Deus, s/n°, Prédio Prata, 4° andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários CVM pelo Ato Declaratório n° 3067, de 06.9.1994, designada "NOVA ADMINISTRADORA", de acordo com as seguintes premissas:
  - a) O BNY MELLON deixará de exercer a função de administrador a partir da Data de Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante os cotistas do FUNDO e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ele praticados na administração do Transferência e, ainda, pelos eventos relacionados na presente ata;
  - b) O BNY MELLON se responsabiliza pelo atendimento à fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e demais reguladores e autorreguladores, sempre que exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ele praticados na administração do Transferência;

- c) O BNY MELLON transferirá à NOVA ADMINISTRADORA, a partir da Data de Transferência, a totalidade dos valores da Carteira do FUNDO, deduzida a taxa de administração, se existir, calculada de forma "pro rata temporis", considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, inclusive;
- d) O BNY MELLON conservará a posse da documentação contábil e fiscal do FUNDO, relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, caberão à NOVA ADMINISTRADORA, observado o disposto no item 5.3 da presente Ata;
- e) O BNY MELLON contratará, em nome do FUNDO, o atual auditor independente do FUNDO para a prestação dos serviços de auditoria das atividades do FUNDO, para o período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a Data de Transferência, inclusive;
- f) O BNY MELLON se responsabiliza, ainda,
  - (i) por efetuar a devida comunicação da substituição de administrador ora aprovada à CVM, bem como pelo encaminhamento à NOVA ADMINISTRADORA da ata desta Assembleia devidamente registrada no cartório de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro;
  - (ii) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento e,cujo contribuinte seja o FUNDO, seus prestadores de serviços e os cotistas do FUNDO, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência, ressalvado o disposto no item 5.3 da presente ata;
    - (iii) por preparar e enviar à Receita Federal do Brasil RFB, a DIRF relativa ao período até a Data de Transferência, em que o FUNDO esteve sob sua administração ressalvado o disposto no item 5.3 da presente ata;
    - (iv) por prestar as informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período até a Data de Transferência, em que o FUNDO esteve sob sua administração;
    - (v) por preparar e enviar aos cotistas do FUNDO o informe de rendimentos do FUNDO, relativo ao período até a Data de Transferência, em que o FUNDO esteve sob a sua administração ressalvado o disposto no item 5.3 da presente ata;
    - (vi) por manter e conservar, pelo prazo estabelecido pela regulamentação em vigor, o acervo societário do FUNDO relativo ao período até a Data de Transferência, disponibilizando-o à NOVA ADMINISTRADORA sempre que solicitado, por meio de cópia simples digitalizada;
    - (vii) por cancelar o atual código GIIN do FUNDO até a Data da Transferência, devendo a NOVA ADMINISTRADORA cadastrar um novo código GIIN para o FUNDO a partir da Data da Transferência;
    - (viii) em (i) providenciar a disponibilização do FUNDO à NOVA ADMINISTRADORA na CVMWeb, no primeiro dia útil seguinte à Data de Transferência e (ii) informar à NOVA ADMINISTRADORA os códigos do FUNDO na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de



Capitais - ANBIMA, B3 e no SELIC, se aplicável. O novo Regulamento do FUNDO, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da NOVA ADMINISTRADORA, que por sua vez, também ficará encarregado (i) do envio do novo Regulamento do FUNDO, via CVMWeb, no primeiro dia útil seguinte à Data da Transferência, tão logo o FUNDO tenha sido corretamente disponibilizado à NOVA ADMINISTRADORA; e (ii) da atualização do cadastro do FUNDO via CVMWeb, de acordo com o seu novo Regulamento.

- MISTO Papel FSC FSC C108544
- g) A operacionalização da substituição de administração ora aprovada fica condicionada ao envio pelo BNY MELLON à NOVA ADMINISTRADORA, nos formatos e prazos estipulados na presente ata, da integralidade das seguintes informações e documentos:
  - (i) até o dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, uma via original da presente ata, devidamente registrada em cartório de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro;
  - (ii) até o 5° (quinto) dia útil subsequente à Data de Transferência, as informações de passivo do FUNDO, e desde que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento dos tributos, os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados pelos cotistas do FUNDO, bem como a informação sobre a classificação tributária do FUNDO e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, sendo que este último também deverá ser enviado no 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente à Data de Transferência com a informação atualizada até a Data de Transferência, observado o disposto no item 5.3 da presente ata;
  - (iii) desde o 5º (quinto) dia útil até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações do ativo do FUNDO, inclusive os relatórios de carteira, extratos das clearings (CBLC; B3/CETIP; SELIC;) e relatórios de posições dos depósitos em margem;
  - (iv) até o 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Transferência, cópia simples digitalizada do acervo cadastral dos cotistas do FUNDO, tais como, mas não limitado aos seguintes documentos: ficha cadastral; formulário de suitability (questionário perfil do investidor); cartão de assinatura; termo de adesão devidamente preenchido; declaração de investidor qualificado, nos termos da legislação em vigor (se aplicável) e o termo de ciência de atuação de agente autônomo de investimento, nos termos da legislação em vigor (se aplicável), bem como todos os documentos pessoais e societários dos cotistas do FUNDO, que estejam em sua posse, para o endereço dac.cadastro@bradesco.com.br, para que seja verificado o atendimento ao Kit Cadastral da NOVA ADMINISTRADORA. Sendo que, a falta de algum documento descrito no Kit Cadastral da NOVA ADMINISTRADORA deverá ser suprida, pela Az Quest Investimentos LTDA.("GESTORA"), em até 120 (cento e vinte) dias a contar da Data da Transferência. A NOVA ADMINISTRADORA informa que o não atendimento ao prazo estabelecido no item "g.iv" supra, por parte da GESTORA, acarretará, automaticamente, o bloqueio do cadastro dos cotistas, sendo certo que a responsabilidade pelas consequências dessa decisão serão de inteira e exclusiva responsabilidade da NOVA ADMINISTRADORA.
  - (v) até o 5° (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, a relação dos cotistas do FUNDO que possuem cotas bloqueadas em virtude de ordem judicial e, até o 30° (trigésimo) dia corrido

imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da documentação comprobatória;

(vi) até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, as informações sobre todas as demandas judiciais que envolvam o FUNDO, que sejam do seu conhecimento até a referida data, se comprometendo perante a NOVA ADMINISTRADORA, a informar acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas até a Data de Transferência;

(vii) até o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequentes à Data de Transferência, o balancete e a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

(viii) até o 30° (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia simples digitalizada das demonstrações financeiras do FUNDO referentes aos últimos 5 (cinco) anos.

(ix) até o 90° (nonagésimo) dia corrido contado a partir da Data de Transferência, cópia simples digitalizada do parecer acerca das demonstrações financeiras do FUNDO elaborado por auditoria independente, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, desde que causados por fato imputável ao BNY MELLON, por toda e qualquer medida que porventura o FUNDO e/ou a NOVO ADMINISTRADOR venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores;

- (x) a NOVA ADMINISTRADORA declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do FUNDO a partir daData de Transferência.
- h) A NOVA ADMINISTRADORA declara que o não recebimento ou recebimento parcial das informações referidas no item "g" acima dentro dos prazos estipulados são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do FUNDO pela NOVA ADMINISTRADORA.
- i) A GESTORA e o BNY MELLON declaram à NOVA ADMINISTRADORA, que, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do FUNDO com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do FUNDO ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do FUNDO.
- j) O BNY MELLON declara à NOVA ADMINISTRADORA que: (i) até a Data de Transferência, o FUNDO não possui ativos mantidos até o vencimento e que desde o encerramento do último exercício social do FUNDO não houve reclassificação de ativos em sua carteira; (ii) o Regulamento do FUNDO, enquanto o BNY MELLON era administrador, observava, no que cabia, as modalidades de investimentos, limites e vedações estabelecidas na Resolução 4.661/18 e Resolução 3.922/10.



- k) Fica designado, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, o Sr. André Bernardino da Cruz Filho, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.331.675-1 (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 192.221.224-53, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Prata, 4º andar, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, como diretor da NOVA ADMINISTRADORA tecnicamente qualificado para responder pela administração do FUNDO, bem como pela prestação de informações a ele relativas perante a CVM;
- I) Fica designado, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, o Sr. André Rodrigues Cano, brasileiro, bancário, portador da carteira de identidade n.º 8.487.985-3, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 005.908.058-27, domiciliado no Núcleo Cidade de Deus, s/no, Vila Yara, Prédio Prata, 4º andar, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, como diretor do NOVO ADMINISTRADOR responsável pelo FUNDO perante a Receita Federal do Brasil RFB, em substituição ao Sr. CARLOS ALBERTO SARAIVA, inscrito no CPF sob o nº 624.698.947-00, com data de nascimento em 25/11/1960;
- m) Os cotistas presentes aprovam e ratificam, por meio da presente, todos os atos de administração praticados pelo BNY MELLON, ou por terceiros contratados por ele em nome do FUNDO, no período em que este esteve sob a sua administração, pelo que declaram nada ter a reclamar, dando ao BNY MELLON a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irrestrita quitação, seja a que tempo ou a que título for, sendo certo que a presente quitação também vincula os seus sucessores;
- n) Os cotistas presentes ratificam, ainda, que o não recebimento ou recebimento parcial das informações e/ou documentos indicados na presente ata dentro dos prazos estipulados, até a Data de Transferência, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do FUNDO pelo NOVO ADMINISTRADOR, devendo nesta hipótese, ser enviado comunicado aos cotistas e convocada uma nova assembleia geral para deliberar sobre a transferência de administração do FUNDO;
- o) A GESTORA, em conjunto com a NOVA ADMINISTRADORA, se comprometem a atender prontamente as solicitações do BNY MELLON relativas às informações solicitadas pelos auditores independentes para elaboração das Demonstrações Financeiras referente ao período em que o FUNDO esteve sob sua administração. Ainda, se comprometem a fornecer quaisquer informações solicitados pelo BNY MELLON para atendimento dos auditores independentes e/ou órgãos fiscalizadores.
- p) A GESTORA e a NOVA ADMINISTRADORA estão cientes que o tem como público alvo os investidores em geral, incluindo as entidades fechadas de previdência complementar ("EFPC") e os regimes próprios de previdência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios ("RPPS"), que buscam a valorização de suas cotas no médio e longo prazo. Dessa forma, a GESTORA e a NOVA ADMINISTRADORA atestam estar aptos para administrar ou gerir fundos de investimentos nos quais os Regimes Próprios de Previdência Social RPPS são cotistas, nos termos da regulamentação em vigor.
- 5.2. A NOVA ADMINISTRADORA é responsável por: (i) providenciar a atualização do CNPJ do FUNDO junto à Receita Federal do Brasil; (ii) comunicar a substituição ora deliberada à ANBIMA Associação Brasileira das

MISTO Papel FSC FSC C108544

Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais; (iii) comunicar à CVM acerca da substituição dos prestadores de serviços ora aprovada, devendo, ainda, atualizar o cadastro do FUNDO nos sistemas da referida autarquia;.

- 5.3. Em relação aos cotistas do FUNDO cuja distribuição tenha sido realizada na modalidade conta e ordem, os distribuidores permanecerão responsáveis por todos os ônus e deveres relacionados aos clientes, inclusive quanto a seu cadastramento, identificação e demais procedimentos que, na forma da legislação vigente, caberiam originalmente ao BNY MELLON. No prazo de até 1 (um) dia útil subsequente a Data da Transferência, o BNY MELLON encaminhará ao NOVO ADMINISTRADOR lista informando a denominação e o CNPJ das instituições que efetuem a distribuição das cotas do FUNDO por meio do mecanismo por conta e ordem;
- 5.4. Aprovadas as alterações no Regulamento do FUNDO, promovidas para adaptá-lo à substituição da administração do FUNDO, especialmente quanto à:
  - a) Substituição do atual administrador do FUNDO pela NOVA ADMINISTRADORA;
  - b) Substituição do atual prestador dos serviços de controladoria e escrituração do FUNDO pelo Banco Bradesco S.A., com sede social no núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ sob no 60.746.948/0001-12, credenciada como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários CVM pelo Ato Declaratório no 1.432, de 27.6.1990;
  - c) Substituição do atual prestador dos serviços de custódia e tesouraria do FUNDO, qual seja, o Banco Bradesco S.A., com sede social no núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ sob no 60.746.948/0001-12, credenciada como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.6,1990;
  - d) Substituição do prestador de serviço responsável pela distribuição, agenciamento e colocação de cotas do FUNDO;
  - e) Manutenção do atual prestador dos serviços de administração da carteira (gestão) do FUNDO, qual seja, a AZ Quest Investimentos Ltda., com sede social na Rua Leopoldo Couto de Magalhaes Jr, 758 Cj. 152, inscrita no CNPJ sob no 04.506.394/0001-05, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários CVM pelo Ato Declaratório no 6435, de 20/07/2001;
  - f) Manutenção do atual prestador dos serviços de auditoria do FUNDO, qual seja, a/o KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, inscrito no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001-29;
  - g) Manutenção da atual denominação social do FUNDO, qual seja, AZ QUEST AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE AÇÕES;
  - h) Adaptação da redação do artigo relativo ao público alvo do FUNDO ao padrão utilizado pela NOVA ADMINISTRADORA, que passará a vigorar na forma do Artigo 2º do Regulamento do FUNDO;
  - i) Alteração da Política de Investimento do FUNDO para adaptação ao padrão utilizado pelo NOVO ADMINISTRADOR, que passará a vigorar conforme regulamento anexo à presente ata;



- j) Alteração dos riscos que o FUNDO está sujeito, que passarão a vigorar conforme regulamento anexo à presente ata;
- k) Exclusão da cobrança de taxa de custódia a ser paga pelo FUNDO;
- l) Alteração do capítulo que trata da emissão e dos resgates de cotas e das disposições relativa as assembleias gerais de cotistas, de forma a adaptar ao padrão utilizado pela NOVA ADMINISTRADORA;
- m) Exclusão do capítulo que dispõe acerca da Política de Divulgação de Informações;
- n) Alteração do Foro de eleição do FUNDO para Cidade de Osasco, Estado de São Paulo SP;
- o) Alteração dos dados do BNY MELLON a fim de incluir os dados da NOVA ADMINISTRADORA.
- 5.5. Aprovado o novo Regulamento consolidado, no padrão do NOVO ADMNISTRADOR, tendo em vista todas as modificações havidas, na forma do documento que se encontra arquivado e à disposição dos cotistas do FUNDO na sede e dependências do NOVO ADMINISTRADOR, sendo certo que o novo regulamento do FUNDO, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da NOVA ADMINISTRADORA, inclusive, perante os cotistas do FUNDO e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que todos os signatários da presente Ata reconhecem e concordam que o BNY MELLON está eximido de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido Regulamento;
- 5.6. As deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral passarão a ter efeito <u>na abertura de 29 de maio</u> <u>de 2019</u>;
- 5.7. Os cotistas presentes do FUNDO por meio da presente Assembleia ratificam que estão cientes de que as substituições indicadas na nesta ata dependem do ânimo do referido prestador em iniciar a respectiva relação contratual, sendo certo que, caso este não deseje prestar serviços para o FUNDO, a responsabilidade de contratar outro prestador será da NOVA ADMINISTRADORA;
- 5.8. Os cotistas presentes do FUNDO ratificam, ainda, que o BNY MELLON não será responsabilizado caso quaisquer prestadores indicados na presente Assembleia decidam não receber o FUNDO na Data de Transferência, sendo certo que, no caso de negativa por parte da NOVA ADMINISTRADORA ou do Custodiante, não será possível a implementação da transferência e será necessária a realização de nova assembleia geral de cotistas para decidir quanto aos novos prestadores e quanto à nova Data de Transferência.

O texto do novo Regulamento do FUNDO, em sua íntegra, estará à disposição dos(as) Investidores(as) na sede social do Administrador.



Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Administrador

